



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N º 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – Nº 0717º IPANGUAÇU/RN, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES  
REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei  
Federal nº 8.666/93;  
**Resolução** nº 032/2016 –  
**TCE/RN;** **Resolução** nº  
024/2017 – **TCE/RN;** e  
**Decreto Municipal** nº  
004/2018.

VALDEREDO  
BERTOLDO DO  
NASCIMENTO, Prefeito do  
Município de Ipanguaçu/RN, no  
uso de suas atribuições legais  
juntamente com  
o Secretário Municipal de  
Agricultura, Pecuária e Pesca e o

Secretário Municipal de  
Finanças, vem a público  
informar, a quem possa  
interessar a quebra da Ordem  
Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a  
necessidade de se assegurar a  
continuidade da prestação dos  
serviços públicos, notadamente  
no que se refere a manutenção  
dos veículos da frota do  
município de Ipanguaçu,  
especialmente das máquinas que  
necessitavam constante  
manutenção em virtude do uso  
intenso;

CONSIDERANDO que mesmo  
durante a pandemia do novo  
Coronavírus a Secretaria

Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Pesca continua a  
desenvolver as suas atividades,  
notadamente no que se refere ao  
carregamento de materiais, para  
os serviços de revitalização de  
estrada e atendimentos aos  
agricultores do nosso  
município;

CONSIDERANDO que os  
pagamentos referentes aos  
processos nº 1.587/2020 e  
2.288/2020 a serem efetuados se  
trata de despesa inadiável e  
imprescindível, pois, visa  
assegurar à continuidade dos  
serviços prestados a população  
ipanguaçuense principalmente  
nas ações voltadas ao  
carregamento de materiais, para  
os serviços de revitalização de  
estrada e atendimentos aos

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

agricultores do nosso município atendimento;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar os serviços de carregamento de materiais, revitalização de estradas e atendimentos aos agricultores do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **10.449.378/0001-20**, referente aos empenho de nº **604001/2020** e **731.002/2020** pagamentos feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 15 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

João Luiz de Oliveira  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Francisco Rayron Ribeiro  
Barreto

Secretário Municipal de Finanças

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO

BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continuam a desenvolver as suas atividades, notadamente no que se refere ao transporte de profissionais da saúde a fim de atuar no combate ao novo corona vírus;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos de despesas nº **2.398/2020** e **2.399/2020** a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente no uso dos veículos nas ações voltadas ao Combate ao Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **10.449.378/0001-20**, referente ao empenho de nº **806.005/2020** e **806.0056/2020** pagamentos feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 15 de Setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretário Municipal de Saúde.

Francisco Rayron Ribeiro  
Barreto  
Secretário Municipal de  
Finanças

**COMISSÃO  
PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

**LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE  
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP - 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**